

ESTATUTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE RUGBY VETERANO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A Comissão Nacional de Rugby Veterano, adiante designada por C.N.R.V. é uma pessoa colectiva de direito privado e prossegue fins não lucrativos.
2. A C.N.R.V. tem a sua Sede nas instalações do clube que a ela preside, de forma rotativa.

Artigo 2º

Natureza e Objecto

1. A C.N.R.V. constitui-se como a entidade representativa dos atletas veteranos e dos clubes com atletas Veteranos, que se encontrem devidamente filiados na Federação Portuguesa de Rugby (F.P.R.) e tem por fim promover e dirigir, organizar e coordenar a prática do Rugby Veterano, em território nacional e no estrangeiro, em colaboração com a F.P.R.
2. Consideram-se atletas veteranos, nos termos da Regulamentação Nacional e Internacional em vigor, os praticantes de Rugby, masculinos e femininos com idade igual ou superior a 35 anos de idade.

Artigo 3º

Competências

À CNRV, no sentido de prosseguir os seus fins, competirá designadamente: a) Estimular e apoiar a constituição de Clubes com Atletas Veteranos, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição. b) Coordenar ou colaborar na organização de competições oficiais, de âmbito nacional ou internacional de rugby veterano, em associação com a F.P.R. c) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, bem como pelo cumprimento da Regulamentação Nacional, designadamente a emanada pela F.P.R. d) Zelar igualmente pelo cumprimento dos Regulamentos e Regras da European Golden Oldies Rugby Association (E.G.O.R.) ou European Veteran Rugby Association (E.V.R.A.)

Artigo 4º

Princípios de organização

1. A C.N.R.V. organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade e é independente dos partidos políticos e das instituições religiosas.

2. São órgãos da C.N.R.V. a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos ordinariamente em Assembleia Geral convocada para o efeito a qual se realizará de quatro em quadro anos.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados, entre outros: a) Eleger os corpos sociais da C.N.R.V.; b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto; c) Propor alterações aos Estatutos e requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral; d) Colaborar nas actividades da C.N.R.V. nos termos dos presentes Estatutos; e) Integrar listas de candidatura aos órgãos sociais da C.N.R.V.; f) Usufruir de eventuais benefícios, facilidades ou regalias inerentes à condição de Filiados na F.P.R., para os seus atletas, na categoria de atleta veterano.

2. Constituem deveres dos Associados, entre outros: a) Colaborar no desenvolvimento do rugby veterano e na promoção dos valores éticos do desporto; b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais da C.N.R.V.; c) Pagar a Jóia e as quotas a que estão obrigados com regularidade; d) Exercer com zelo os cargos para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados (Clubes e atletas) no pleno gozo de todos os seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais da C.N.R.V., estes últimos sem direito a voto.

2. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário duas vezes por ano, em Março e em Dezembro, sem prejuízo de reunir extraordinariamente quando devidamente convocada para o efeito.

3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por três elementos sendo um o presidente.

4. A Mesa da Assembleia Geral inclui um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo estes cargos ser assumidos por atletas veteranos que representem os respectivos clubes.

4. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o Relatório de Actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto e reúne no mês de Dezembro para discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 7º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da C.N.R.V. e as suas decisões vinculam todos os associados, competindo-lhe deliberar entre outras sobre as seguintes matérias: a) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações; b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse; c) Aprovar a inscrição de novos membros da C.N.R.V.; d) Aprovar a expulsão de membros da C.N.R.V.; e) Apreciar e votar o orçamento, os programas de actividades, o relatório e as contas; e) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativos a jóias, quotas e taxas; f) deliberar sobre a dissolução da C.N.R.V.

2. Salvo no que respeita à alteração dos presentes Estatutos ou à dissolução da C.N.R.V., as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

3. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação, podendo deliberar em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.

Artigo 8º

Direcção

1. A direcção é o Órgão colegial de gestão da C.N.R.V., sendo constituída por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, como segue: a) Um Presidente; b) Um Vice-Presidente; c) Um Secretário; d) Um Tesoureiro; e) Um Vogal. Estes membros assumirão estes cargos, em representação dos respectivos clubes.

2. No decurso do mandato, qualquer dos membros poderá ser substituído, tanto a seu pedido, como por simples deliberação da Direcção da C.N.R.V., ratificada em Assembleia Geral.

3. A Presidência da Direcção da C.N.R.V. será assumida de forma rotativa, pelos representantes dos clubes com veteranos inscritos na C.N.R.V., eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 9º

Competências da Direcção

1. Compete, em geral, à Direcção da C.N.R.V.: a) Organizar, em colaboração com a F.P.R., uma eventual selecção nacional de veteranos; b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados; c) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas de gerência; d) Aplicar sanções disciplinares de natureza desportiva; e) Submeter ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas; f) Elaborar as normas e regulamentos complementares aos Estatutos; g) Preparar os actos necessários à preparação da admissão dos associados; h) Elaborar no final de cada ano civil, o calendário competitivo para o ano seguinte e comunicá-lo oportunamente a todos os atletas e clubes filiados.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da C.N.R.V. e é constituído por três membros, sendo um, o Presidente.

2. Ao Conselho Fiscal compete: a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral. b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; c) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da C.N.R.V.

Artigo 11º

Património

1. O património da C.N.R.V. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

2. Constituem receitas da C.N.R.V., entre outros: a) O produto das taxas e quotizações a pagar pelos associados; b) Os lucros de competições organizadas pela C.N.R.V.; c) Os subsídios da F.P.R. ou de outros organismos.

3. Constituem despesas da C.N.R.V.: a) Os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; b) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha que utilizar.

Artigo 12º

Regime Disciplinar

1. Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar: a) a violação dos Estatutos e Regulamentos da C.N.R.V.; b) o incumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da C.N.R.V.

2. As questões de natureza disciplinar, eventualmente ocorrida com os atletas veteranos associados, enquanto participantes em provas nacionais ou internacionais, no País ou no estrangeiro, serão resolvidas de acordo com as disposições legais em vigor, designadamente nos presentes estatutos e em Regulamento de disciplina a aprovar em Assembleia Geral, reflectindo os princípios definidos pela F.P.R..

3. A aplicação das sanções pela Direcção pela verificação da prática de infracções disciplinares é condicionada ao respeito pela instauração de processo disciplinar subordinado ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido, cabendo das mesmas recurso para o Conselho Disciplinar da F.P.R.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da C.N.R.V., nos termos dos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 14º

Alterações

Quaisquer alterações aos presentes Estatutos só se consideram em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, precedendo de parecer favorável da Direcção da C.N.R.V.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no terceiro dia útil imediato à data em que são aprovados em Assembleia Geral.